

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL, S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL, MUNICÍPIO DA HORTA**

Contrato ARAAL n.º 1/2015 de 12 de Janeiro de 2015

Entre a Vice-Presidência, Emprego e Competitividade Empresarial, representada pelo seu Vice-Presidente Sérgio Humberto Rocha de Ávila, adiante designado por VPECE, a Secretaria Regional da Solidariedade Social, adiante designada por SRSS, representada pela sua Secretária Regional Andreia Martins Cardoso da Costa, e a Câmara Municipal da Horta, adiante designada por CMH, representada pelo seu Presidente José Leonardo Goulart Silva, é celebrado, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e alínea i) do n.º 1 do artigo 19.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, um contrato ARAAL de colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto de contrato

O presente contrato tem por objeto a cooperação técnico-financeira entre as partes contratantes, tendo em vista a construção de um equipamento de serviços sociais, na freguesia da Feteira, concelho da Horta, propriedade da Região.

Cláusula 2.ª

Comparticipação financeira

1 - O valor total do investimento é de € 170.000,00 (cento e setenta mil euros) destinados a suportar as despesas com a prossecução do objeto do contrato, sendo da responsabilidade do Governo Regional, através da SRSS.

2 - Os encargos respeitantes ao financiamento referido no número anterior serão suportados por dotação a inscrever no capítulo 50 – Despesas do Plano, divisão 7 – Solidariedade Social, subdivisão 2 – Apoio à família, comunidade e serviços, ação 7.2.4 - Criação, melhoramento e apetrechamento de edifícios e equipamentos de apoio à Comunidade e dos Serviços da Segurança Social, CE: 08.05.02.YB, dos orçamentos de 2015 e 2016.

Cláusula 3.ª

Processamento

1 - O processamento a favor da CMH, a que se refere o n.º 1 da cláusula anterior, será efetuado em duas prestações do seguinte modo:

a) € 85 000,00 (oitenta e cinco mil euros), durante o ano de 2015.

b) € 85 000,00 (oitenta e cinco mil euros), durante o ano de 2016.

2 - O processamento será efetuado mediante pedido da CMH dirigido à SRSS, após envio do auto de consignação da obra.

Cláusula 4.ª

Competências das partes contratantes

1 - Compete à SRSS:

a) Analisar os relatórios de execução da obra remetidos pela CMH;

- b) Garantir o financiamento do projeto no montante estabelecido na cláusula 2.^a;
- c) Exercer quaisquer outras funções decorrentes do presente contrato.

2 - Compete à CMH:

- a) Executar integralmente as obras de construção do equipamento objeto do presente contrato;
- b) Apresentar à SRSS, devidamente discriminados, os documentos justificativos da despesa decorrente do contrato, nos trinta dias seguintes à sua concretização, bem como relatórios de execução da obra;
- c) Assegurar a publicitação da participação financeira do Governo Regional, de acordo com a regulamentação aplicável.

3 - Compete à VPECE:

- a) Promover a fiscalização da regularidade da organização do processo referido na alínea anterior;
- b) Zelar pelo cumprimento do presente contrato e pela boa articulação entre as entidades intervenientes.

Cláusula 5.^a

Estrutura de acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo do projeto objeto do presente contrato, na área financeira, é da responsabilidade da SRSS, assegurando com a VPECE a articulação que se mostre conveniente, nomeadamente para efeitos de inspeção da organização do processo referente ao investimento.

Cláusula 6.^a

Sobreposição de financiamento

Caso seja detetado, relativamente ao objeto do presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da SRSS, tendo em conta o valor final do mesmo e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a CMH obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos, podendo a SRSS solicitar à VPECE a resolução do contrato, se se tiver verificado conduta dolosa por parte da CMH.

Cláusula 7.^a

Resolução do contrato

1 - Qualquer das partes contratantes pode resolver o contrato em caso de incumprimento das suas cláusulas e, supletivamente, nos termos da lei civil.

2 - A resolução será comunicada à parte faltosa por carta registada com aviso de receção, e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

3 - Caso o incumprimento seja da responsabilidade da CMH, deverá a mesma reembolsar a Região Autónoma dos Açores da verba transferida e ainda não utilizada ou não justificada, acrescida de juros legais ou, se for o caso, suspenderá a SRSS o processamento e pagamento da mencionada verba.

Cláusula 8.^a

Vigência do contrato

O presente contrato produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação e terá o seu termo em 31 de dezembro de 2016.

6 de janeiro de 2015. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*. - O Presidente da Câmara Municipal da Horta, *José Leonardo Goulart Silva*.